



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.608, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 15.498-4/2011, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, de parte da área pública ocupada pelo Sistema de Lazer “5” do Loteamento Vila Galvão, que encerra uma área de 10m² (dez metros quadrados), localizada na Rua Padre Arnaldo dos Santos, Bairro Horto Florestal, neste Município, a **EDNA DE FÁTIMA ROCHA SOARES, VANDERLEI SOARES, CÁSSIO SCARABELIN, MAGDA VALÉRIA PIOVESAN TINOCO SCARABELIN, ALEXANDRE JOSÉ IGNÁCIO, VALQUÍRIA COSTA PARDINI, ANTÔNIO CARLOS TARCKIANI e ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS**, para o fim de instalação de guarita de segurança, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - Obrigam-se os **PERMISSIONÁRIOS** a não procederem a qualquer modificação nas instalações da guarita e equipamentos implantados que venha a caracterizar ampliação da área além das dimensões indicadas no croqui inserto às fls. 6 do Processo Administrativo nº 15.498-4/2011.

Parágrafo único. Eventual reforma da guarita e/ou implantação de equipamentos, além de respeitar as dimensões da área objeto da outorga, em conformidade com as disposições desta cláusula, deverão ser precedidas de aprovação de projeto pelo **MUNICÍPIO**, ficando a cargo dos **PERMISSIONÁRIOS** as despesas com a contratação de responsável técnico e a execução da obra.

IV - Todas as despesas decorrentes da presente permissão de uso correrão por conta dos **PERMISSIONÁRIOS**.

V - As benfeitorias eventualmente realizadas pelos **PERMISSIONÁRIOS** reverter-se-ão ao patrimônio público se, por qualquer motivo, for revogada ou anulada a presente permissão, não assistindo direito de retomada ou indenização a qualquer título.

VI - Obrigam-se os **PERMISSIONÁRIOS** a manter, às suas expensas, a área objeto da presente permissão em perfeitas condições de higiene e limpeza, comprometendo-se, também, a respeitar os direitos de locomoção de qualquer pessoa do povo pelo local e os demais direitos e garantias constitucionais atinentes à utilização dos bens de uso comum do povo destinados ao lazer, sob pena de sua responsabilização.

Parágrafo único. Os **PERMISSIONÁRIOS** deverão permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

VII - Os **PERMISSIONÁRIOS** responderão por todos os danos a que der causa, bem como obrigam-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais. Nessas circunstâncias deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta dos **PERMISSIONÁRIOS**, assim como todas as despesas decorrentes da presente permissão de uso, em especial água, esgoto, energia elétrica e manutenção.

IX - O desrespeito às cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização aos **PERMISSIONÁRIOS**.

X - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obrigam os **PERMISSIONÁRIOS** à imediata desocupação do local.

de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de parte da área pública ocupada pelo Sistema de Lazer "5" do Loteamento Vila Galvão, que encerra uma área de 10m² (dez metros quadrados), localizada na Rua Padre Arnaldo dos Santos, Bairro Horto Florestal, neste Município, para o fim de instalação de guarita de segurança, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **EDNA DE FÁTIMA ROCHA SOARES, VANDERLEI SOARES, CÁSSIO SCARABELIN, MAGDA VALÉRIA PIOVESAN TINOCO SCARABELIN, ALEXANDRE JOSÉ IGNÁCIO, VALQUÍRIA COSTA PARDINI, ANTÔNIO CARLOS TARCKIANI** e **ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS**.

Processo nº 15.498-4/2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, **EDNA DE FÁTIMA ROCHA SOARES**, CI/RG nº 12.954.853-4 SSP/SP e CPF/MF nº 102.261.298-02 e **VANDERLEI SOARES**, CI/RG nº 19.368.467 SSP/SP e CPF/MF nº 068.879.078-01, residentes na Rua Professora Darci Camargo Franchi, nº 44, Vila Galvão; **CÁSSIO SCARABELIN**, CI/RG nº 15.208.638-9 SSP/SP e CPF/MF nº 053.297.078-03 e **MAGDA VALÉRIA PIOVESAN TINOCO SCARABELIN**, CI/RG nº 15.212.882 SSP/SP e CPF/MF nº 079.632.348-85, residentes na Rua Padre Arnaldo dos Santos, nº 66, Vila Galvão; **ALEXANDRE JOSÉ IGNÁCIO**, CI/RG nº 15.894.720-4 SSP/SP e CPF/MF nº 083.232.508-20 e **VALQUÍRIA COSTA PARDINI**, CI/RG nº 17.366.859-8 SSP/SP e CPF/MF nº 114.434.898-67, residentes na Rua Padre Arnaldo dos Santos, nº 112, Vila Galvão; e **ANTONIO CARLOS TARCKIANI**, CI/RG nº 8.383.049 SSP/SP e CPF/MF nº 869.696.848-49 e **ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS**, CI/RG nº 14.312.690 SSP/SP e CPF/MF nº 079.536.268-45, residentes na Rua Professora Darci Camargo Franchi, nº 50, Vila Galvão, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIOS**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 29.608, de 06 de janeiro de 2021.

I - Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, de parte da área pública ocupada pelo Sistema de Lazer "5" do Loteamento Vila Galvão, que encerra uma área de 10m² (dez metros quadrados), localizada na Rua Padre Arnaldo dos Santos, Bairro Horto Florestal, neste Município, para o fim de instalação de guarita de segurança, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local.

II - A renovação de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

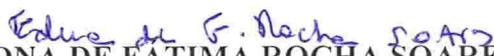
XI - O prazo a que se refere a Clausula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

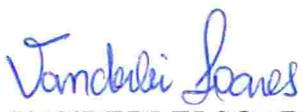
XII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de janeiro de 2021.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

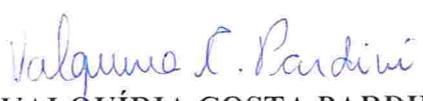

EDNA DE FÁTIMA ROCHA SOARES
Permissionária

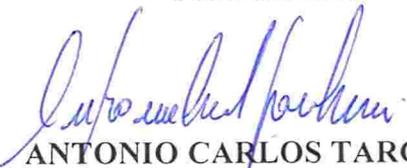

VANDERLEI SOARES
Permissionário

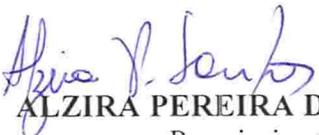

CÁSSIO SCARABELIN
Permissionário


**MAGDA VALÉRIA PIOVESAN
TINOCO SCARABELIN**
Permissionária


ALEXANDRE JOSÉ IGNÁCIO
Permissionário


VALQUÍRIA COSTA PARDINI
Permissionária


ANTONIO CARLOS TARCKIANI
Permissionário


ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS
Permissionária

Testemunhas:
Nome: *Alencar dos*
CI/RG nº *24473096*
Nome: *Luís Malatesta*
CI/RG nº *3303549-6*